Exma. Senhora Débora Filipa Saraiva de Almeida

Assunto: Aquisição de serviços de apoio ao ensino pré-escolar na Freguesia de Alvalade – Escola Básica São João de Brito - alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - **Convite**

Exma. Senhora,

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 5 de dezembro de 2017, pela qual se decidiu contratar, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º1, do artigo 20.º e do artigo 112.º, todos do Código dos Contratos Públicos, a "Aquisição de serviços de apoio ao ensino pré-escolar para a Junta de Freguesia de Alvalade - Escola Básica D. Luís da Cunha", vem a entidade adjudicante, Freguesia de Alvalade, convidar V. Exa. a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação de serviços a vigorar, durante 12 (doze) meses, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

Mais informo V. Exa. do seguinte:

- 1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5- 2º andar e 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99 / Endereco Correio eletrónico: geral@if-alvalade.pt).
- 2. O recurso ao ajuste direito tem fundamento na alínea a) do n.º 1 do art. 20.º CCP.
- 3. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora solicitada nunca poderá exceder o valor mensal de € 714,70 (setecentos e catorze euros e setenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor se legalmente devido, pelo que, considerando a respetiva vigência que será entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, o valor global máximo do contrato não será superior a € 8.576,40 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos).
- 4. O prazo para apresentação da proposta é de 2 dias, podendo ser entregue antecipadamente, no seguinte endereço: Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa.

5. A proposta será constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do Código dos

Contratos Públicos e, assim, pelos anexos I e II ao presente Convite.

6. Em conformidade com o preceituado no n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos

Públicos, não é exigida a prestação da caução.

7. Documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 2 (dois) dias contados

da notificação da decisão de adjudicação da proposta, beneficiando o adjudicatário de igual

prazo para suprir eventuais irregularidades detetadas e consistem de:

a) Modelo Anexo III ao Convite, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do

Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos - ou código para consulta online - de que o adjudicatário

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código

dos Contratos Públicos);

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017

O Presidente

André Moz Caldas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) [•];
 - b) [•];
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 - 4 Mais declara, sob compromisso de honra:
- a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

- *i)* Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
- *i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- *ii*) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- *iii*) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- *iv*) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- *j*) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.(Local), (data), [assinatura]

ANEXO II

Modelo de declaração

(nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para (identificar procedimento), a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:
a) Preço total (numerário e por extenso);
À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.
Data Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - **b)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - **d)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - *f*) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência
- **2** O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].